



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**Autoriza a Concessão de Incentivo Fiscal para o Financiamento de Projetos Esportivos, e dá outras providências.**

**A Prefeita Municipal de Cururupu-MA, faz saber a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a conceder abatimento efetivo no Imposto Sobre Serviços (ISS) e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas situadas no município de Cururupu-MA que apoiam financeiramente Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude na área do esporte Amador.

**§ 1º** O incentivo de que trata esse artigo limita-se ao máximo 5% (cinco por cento) do valor total do ISS e/ou IPTU.

**§ 2º** Abatimento da parcela no imposto a recolher terá início após a comprovação pela pessoa jurídica e/ou física, patrocinadora, dos recursos empregados no Projeto Esportivo.

**§ 3º** O Poder Executivo fixará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.

**§ 4º** O Poder Executivo publicará o valor a que se refere o § 3º desta Lei.

**§ 5º** O desconto e valores projeto do ISS e/ou IPTU das Pessoas Jurídicas e/ou Físicas e as Entidades beneficiadas com seus respectivos CNPJ e CPF e endereço, constará obrigatoriamente no Portal da Transparência do Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os beneficiados desta Lei visam alcançar os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte amador no Município de Cururupu-MA nos seguintes aspectos:

- a) Recrutamento, seleção, formação e desenvolvimento de atletas;
- b) Treinamento e participação de atletas equipes esportivas em competições estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais;
- c) Fomento à prática e desenvolvimento do esporte entre crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social e os portadores de necessidades especiais;
- d) Especialização, nas áreas de Educação Física e outros profissionais de áreas afins;
- e) Fomento ao interesse da população pela prática habitual de esportes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU- MA**  
**CNPJ: 11.045.689/0001-97**

II - Promover campanhas de conscientização, congressos, seminários, cursos e eventos assemelhados para difusão dos benefícios dos esportes, prevenção e conservação dos espaços destinados à prática esportiva.

**Art. 3º** O pedido de concessão do Incentivo Fiscal será apresentado pela Pessoa Jurídica e/ou Física, patrocinadora do projeto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda.

**§ 1º** O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal e houver recursos destinados ao incentivo fiscal, conforme previsto no § 3º do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócio(s) ou titular(es).

**Art. 4º** A empresa que se utilizar indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita à multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** Os projetos incentivados deverão conter, total ou parcialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Município de Cururupu-MA.

**Art. 6º** Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cururupu-MA.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato próprio.

**Art. 8º** As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “ITALINO PIRES RODRIGUES”, DA CASA LEGISLATIVA “CESAR RONALDO SANTOS MACHADO”, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Adaildo José Borges  
Vereador